

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6440/2026

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O Município de Uruaçu possui extensa área territorial rural, composta por povoados, assentamentos e comunidades geograficamente dispersas e distantes da sede municipal, cujos moradores dependem do deslocamento regular até a zona urbana para acesso a serviços públicos essenciais, atividades administrativas, ações institucionais e demais demandas de interesse coletivo promovidas pela Administração Pública.

1.2. O atendimento dessas comunidades exige a disponibilização de transporte regular, seguro e organizado, com programação semanal previamente definida, a fim de garantir o deslocamento da população residente nas regiões de Funil, Cruzeiro/Marinheiro, Água Branca/Matão, Urualina, Baruzeiro e Lagoa Azul, bem como atendimento quinzenal à Região do Oco, assegurando previsibilidade, continuidade e eficiência na prestação do serviço.

1.3. O problema a ser resolvido consiste na inexistência de frota municipal suficiente e operacionalmente adequada para atender, de forma contínua e eficiente, à demanda de transporte da população rural, considerando as distâncias envolvidas, as condições das estradas vicinais e a necessidade de veículos apropriados e condutores habilitados. A ampliação da frota própria, com aquisição de veículos, contratação de pessoal efetivo e assunção integral de encargos operacionais e de manutenção, mostraria-se, em análise preliminar, medida de elevado custo financeiro e administrativo, além de reduzir a flexibilidade da gestão pública.

1.4. A ausência de solução estruturada compromete o acesso equitativo da população rural aos serviços públicos municipais, impactando negativamente a inclusão social, a efetividade das políticas públicas e o desenvolvimento das comunidades atendidas, em afronta aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

1.5. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros mostra-se como a alternativa mais adequada sob a perspectiva do interesse público, por possibilitar maior eficiência operacional, previsibilidade de custos e melhor relação custo-benefício em comparação à execução direta pela Administração, além de promover a transferência dos encargos de manutenção e gestão de pessoal à contratada e permitir a adequação da prestação às reais necessidades administrativas, em observância aos princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

1.6. A solução a ser definida no presente Estudo Técnico Preliminar buscará assegurar a continuidade, regularidade e segurança do transporte rural, garantindo à população das comunidades atendidas condições adequadas de deslocamento e efetivo acesso aos serviços públicos disponibilizados pelo Município.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA do Município de Uruaçu, tendo sido previamente registrada no planejamento da Administração, conforme documentos formais das unidades requisitantes, aprovados pela autoridade competente, em consonância com as diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual vigente, assegurando o alinhamento da contratação com o planejamento institucional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

A definição dos requisitos da contratação observa a natureza contínua do serviço, as peculiaridades das rotas rurais do Município de Uruaçu, bem como a necessidade de garantir segurança, regularidade, eficiência e adequada gestão contratual.

3.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

3.1.1. A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, compatíveis com a execução do transporte de passageiros em estradas vicinais, observando a legislação de trânsito vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

3.1.2. Os veículos deverão possuir capacidade adequada ao atendimento da demanda estimada, estar devidamente licenciados, segurados e com manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade exclusiva da contratada.

3.1.3. Os condutores deverão possuir habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, experiência comprovada e atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

3.1.4. A execução deverá ocorrer conforme programação semanal estabelecida pela Administração, com observância rigorosa dos horários definidos, assegurando pontualidade, regularidade e continuidade do serviço.

3.1.5. A contratada será responsável por todas as despesas relativas à manutenção dos veículos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual, cabendo à Administração o fornecimento de combustível, conforme definição constante no Termo de Referência.

Subcontratação

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do serviço, que exige controle direto da execução, responsabilidade integral da contratada sobre veículos, condutores e condições de segurança, bem como pela necessidade de garantir padronização, confiabilidade operacional e adequada fiscalização contratual.

Garantia da Contratação

3.3. Não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. A dispensa da garantia fundamenta-se na natureza do objeto, na forma de pagamento vinculada à efetiva execução do serviço, na possibilidade de aplicação de penalidades administrativas em caso de inadimplemento e no fato de que a exigência de garantia poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, sem ganho proporcional à segurança contratual.

3.3.2. Ressalta-se que a Administração adotará mecanismos rigorosos de fiscalização, acompanhamento da execução, controle de frequência e aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente, como instrumentos suficientes para resguardar o interesse público.

Disposições Contratuais

3.4. O Contrato ou Ata de Registro de Preços conterá detalhamento específico das obrigações da contratada e da contratante, incluindo:

- Condições de execução;
- Critérios de medição e pagamento;
- Responsabilidades das partes;
- Penalidades aplicáveis;
- Procedimentos de fiscalização;
- Hipóteses de rescisão;
- Regras de reajuste, se cabível.

3.5. Todas as cláusulas contratuais serão estruturadas de modo a assegurar a continuidade do serviço público, a supremacia do interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento das rotas rurais atendidas pelo Município de Uruaçu, considerando as distâncias médias percorridas (ida e volta), a frequência de execução dos serviços e a necessidade de atendimento contínuo da população das comunidades rurais.

4.2. Para fins de dimensionamento da demanda, foram consideradas as seguintes rotas estimadas (ida e volta):

- a) Povoado de Água Branca – aproximadamente 75 km;
- b) Povoado do Matão / Jeriasú – aproximadamente 113 km;
- c) Povoado de Urualina / Baruzeiro / Lagoa Azul – aproximadamente 440 km;

- d) Povoado do Cruzeiro – aproximadamente 52 km;
- e) Povoado do Funil – aproximadamente 96 km;
- f) Região do Oco – aproximadamente 230 km.

4.3. A frequência de execução foi definida da seguinte forma:

- Atendimento semanal às regiões de Água Branca, Matão/Jeriasú, Urualina/Baruzeiro/Lagoa Azul, Cruzeiro e Funil;
- Atendimento quinzenal à Região do Oco.

4.4. Com base nessas premissas, a quilometragem anual estimada foi apurada da seguinte forma:

- Rotas semanais: $776 \text{ km/semana} \times 52 \text{ semanas} = 40.352 \text{ km/ano}$;
- Região do Oco (quinzenal): $230 \text{ km} \times 26 \text{ execuções/ano} = 5.980 \text{ km/ano}$.

4.5. A estimativa técnica inicial totaliza aproximadamente 46.332 km/ano.

4.6. Considerando a necessidade de atendimento a demandas eventuais não previstas no cronograma regular, tais como viagens extraordinárias para participação da população em ações institucionais, eventos promovidos pela Administração, mutirões, atividades de interesse coletivo, bem como variações operacionais decorrentes das condições das estradas vicinais e possíveis ajustes de itinerários, foi aplicada margem técnica de segurança sobre a estimativa inicial.

4.7. A margem adotada corresponde a aproximadamente 10% sobre a estimativa técnica inicial, percentual considerado adequado para absorver variações operacionais e garantir a continuidade e eficiência da prestação do serviço, especialmente diante da natureza dinâmica da demanda, da possibilidade de atendimentos extraordinários e das condições variáveis das estradas vicinais, sem caracterizar superestimativa do objeto.

4.8. Dessa forma, a estimativa final da contratação foi fixada em 50.000 (cinquenta mil) quilômetros/ano, valor que melhor representa a necessidade potencial da Administração, mantendo-se o pagamento vinculado exclusivamente à quilometragem efetivamente executada.

A não previsão dessa margem poderia comprometer o atendimento de demandas extraordinárias e a continuidade do serviço público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da demanda de transporte de passageiros na zona rural do Município de Uruaçu, bem como avaliar a viabilidade técnica e econômica das alternativas existentes, inclusive sob o ponto de vista da sustentabilidade administrativa e da eficiência na alocação de recursos públicos.

5.2. Foram consideradas as seguintes soluções possíveis, a partir da análise das práticas adotadas no mercado, de contratações públicas similares e das características específicas da demanda do Município:

a) **Execução direta pela Administração Pública:** Consiste na prestação do serviço por meio de frota própria do Município, com aquisição de veículos, contratação de motoristas e assunção integral dos custos operacionais e de manutenção. Tal alternativa mostra-se pouco viável, considerando o elevado investimento inicial necessário, os custos contínuos de manutenção e pessoal, além da redução da flexibilidade administrativa.

b) **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte (solução adotada):** Consiste na terceirização do serviço, com disponibilização de veículos e condutores pela contratada. Essa alternativa apresenta maior eficiência operacional, previsibilidade de custos, transferência de encargos à contratada e melhor adequação às necessidades variáveis da Administração, configurando-se como a opção mais vantajosa sob a perspectiva do interesse público.

c) **Locação de veículos sem fornecimento de condutor:** Consiste na locação dos veículos, permanecendo sob responsabilidade do Município a disponibilização de motoristas e parte da gestão operacional. Essa alternativa não se mostra adequada, tendo em vista a necessidade de estrutura administrativa para gestão de pessoal, além de não eliminar custos trabalhistas e operacionais.

5.3. A análise comparativa das alternativas evidencia que a contratação de empresa especializada apresenta melhor relação custo-benefício, maior eficiência na execução do serviço e maior capacidade de adaptação às demandas da Administração, especialmente considerando as características das rotas rurais e a necessidade de continuidade do serviço.

5.4. Verificou-se, ainda, que o objeto pretendido é amplamente ofertado no mercado, existindo diversas empresas aptas à prestação do serviço, o que favorece a competitividade do certame e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme as diretrizes da legislação vigente, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, incluindo consulta a sistemas oficiais, como o Painel de Preços e contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponíveis, bem como consultas a fornecedores do ramo, de modo a assegurar a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado.

6.2. Para fins de estimativa, adotou-se como unidade de medida o custo por quilômetro rodado, em razão da natureza do serviço, sendo o valor global projetado a partir da multiplicação do preço médio obtido na pesquisa de mercado pela quantidade estimada de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros/ano.

6.3. A metodologia utilizada buscou garantir a fidedignidade dos valores estimados, observando critérios de economicidade, razoabilidade e compatibilidade com a realidade do mercado regional.

6.4. Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo, podendo variar conforme as propostas apresentadas no processo licitatório, sendo o valor final definido a partir do resultado do certame

6.5. A estimativa consolidada da contratação encontra-se demonstrada na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<p>Transporte de passageiros da zona rural do Município de Uruaçu, mediante disponibilização de 01 (um) veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, em adequadas condições de uso, segurança e conservação, dotado de poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, devidamente higienizado, portando todos os documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.</p> <p>O veículo deverá possuir manutenção preventiva e corretiva em dia, sendo a execução realizada por motorista devidamente habilitado para a condução do respectivo veículo, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.</p> <p>O serviço destina-se ao atendimento das seguintes rotas estimadas (ida e volta), conforme programação da Administração:</p> <p>a) Povoado de Água Branca – aproximadamente 75 km; b) Povoado do Matão / Jeriasú – aproximadamente 113 km; c) Povoado de Urualina / Baruzeiro / Lagoa Azul – aproximadamente 440 km; d) Povoado do Cruzeiro – aproximadamente 52 km; e) Povoado do Funil – aproximadamente 96 km; f) Região do Oco – aproximadamente 230 km.</p>	KM	50.000	R\$ 7,18	R\$359.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais).			

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte de passageiros na zona rural do Município de Uruaçu, mediante disponibilização de veículos e condutores devidamente habilitados, visando atender às necessidades de deslocamento da população residente nas comunidades rurais.

7.2. O serviço será executado por meio de rotas previamente definidas, abrangendo as regiões de Água Branca, Matão/Jeriasú, Urualina/Baruzeiro/Lagoa Azul, Cruzeiro e Funil, com frequência semanal, bem como atendimento à Região do Oco, com frequência quinzenal, conforme programação estabelecida pela Administração.

7.3. A execução compreenderá o transporte de passageiros em veículos do tipo ônibus ou micro-ônibus, em condições adequadas de segurança, conforto e conservação, observadas as exigências da legislação de trânsito vigente e as especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

7.4. A contratada será responsável pela disponibilização dos veículos e dos condutores, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais necessários à execução do serviço, cabendo à Administração o fornecimento de combustível.

7.5. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme demanda da Administração, com controle de execução baseado na quilometragem efetivamente percorrida, estimada em até 60.000 (sessenta mil) quilômetros por ano.

7.6. A solução adotada visa assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do transporte da população rural, garantindo condições adequadas de deslocamento e acesso aos serviços públicos municipais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7.7. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e validação da quilometragem efetivamente executada, para fins de medição e pagamento.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A presente contratação não será parcelada, considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução integrada e contínua dos serviços de transporte de passageiros na zona rural do Município de Uruaçu.

8.2. O parcelamento do objeto, com eventual divisão por rotas ou regiões, poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a gestão contratual e a fiscalização dos serviços, além de aumentar o risco de descontinuidade no atendimento das comunidades rurais.

8.3. A execução por múltiplos contratados poderia gerar conflitos de responsabilidade, sobreposição de rotas, dificuldades na padronização dos serviços e maior complexidade administrativa, em prejuízo da eficiência e da economicidade.

8.4. Ademais, a contratação unificada favorece a obtenção de melhores condições comerciais, em razão do ganho de escala, contribuindo para a redução de custos e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único se mostra mais adequada ao atendimento do interesse público, assegurando maior eficiência na execução, melhor gestão contratual e continuidade na prestação do serviço.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A contratação pretendida tem por objetivo assegurar a prestação contínua, eficiente e segura do serviço de transporte de passageiros da zona rural do Município de Uruaçu, garantindo o atendimento das comunidades atendidas pelas rotas definidas pela Administração.

9.2. Como principais resultados esperados, destacam-se:

- Garantia de acesso regular da população rural aos serviços públicos municipais, atividades administrativas e demais ações institucionais;
- Promoção da inclusão social e redução das dificuldades de deslocamento das comunidades rurais;
- Asseguramento da continuidade e regularidade do serviço público de transporte;
- Melhoria das condições de segurança e conforto no deslocamento dos usuários;
- Otimização da gestão administrativa, com redução de custos operacionais em comparação à execução direta;
- Maior previsibilidade de gastos públicos, possibilitando melhor planejamento orçamentário;
- Aumento da eficiência na prestação do serviço, com execução por empresa especializada.

9.3. A solução adotada contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas municipais, ampliando o alcance das ações governamentais e garantindo melhores condições de atendimento à população residente na zona rural, com indicadores de acompanhamento a serem definidos no Termo de Referência, permitindo a avaliação contínua da qualidade e da efetividade do serviço prestado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Para a adequada implementação da contratação, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- Elaboração do Termo de Referência, contendo a definição detalhada do objeto, requisitos técnicos, critérios de medição e pagamento, obrigações das partes e demais condições contratuais;
- Realização de pesquisa de preços, conforme as diretrizes da legislação vigente, para definição do valor estimado da contratação;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação;
- Designação de servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com atribuições de acompanhamento da execução, controle da quilometragem e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- Definição e organização das rotas, frequências e cronogramas de execução do serviço;
- Adoção de mecanismos de controle e registro da execução contratual, incluindo relatórios de acompanhamento e validação dos serviços prestados;
- Instauração do processo licitatório, observando os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As providências elencadas visam assegurar a regularidade do processo de contratação, a adequada execução do serviço e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem diretamente a presente contratação, considerando a natureza autônoma do objeto, sem prejuízo da utilização de insumos já disponíveis na Administração, como estrutura administrativa e mecanismos de fiscalização.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A execução dos serviços de transporte de passageiros na zona rural do Município de Uruaçu poderá gerar impactos ambientais de baixa relevância, especialmente relacionados à emissão de poluentes atmosféricos, consumo de combustíveis fósseis e desgaste das vias não pavimentadas.

12.2. Considerando a natureza do objeto, tais impactos são inerentes à atividade de transporte, sendo classificados como de pequeno potencial degradador, não exigindo a adoção de medidas ambientais complexas ou a realização de licenciamento ambiental específico.

12.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, visando à redução da emissão de poluentes e ao adequado desempenho mecânico;
- Utilização de veículos em boas condições de conservação e funcionamento;
- Condução responsável, evitando práticas que aumentem o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes;
- Atendimento à legislação ambiental e de trânsito vigente;
- Adoção de boas práticas operacionais que minimizem impactos nas vias rurais.

12.4. Ressalta-se que a fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento das medidas mitigadoras, podendo a Administração adotar providências em caso de irregularidades, conforme previsto no instrumento contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros na zona rural do Município de Uruaçu mostra-se adequada, necessária e viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

13.2. A solução adotada atende de forma eficiente à necessidade administrativa identificada, garantindo a continuidade do serviço público, o acesso da população rural aos serviços essenciais e a adequada execução das atividades institucionais do Município.

13.3. Restou evidenciado que a contratação apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à execução direta pela Administração, além de proporcionar maior flexibilidade operacional e transferência de encargos à contratada, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

13.4. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do certame.

Uruaçu (GO), 15 de abril de 2026

JESSÉ SILVA DE ARAUJO
Secretaria Municipal de Administração